



LEI MUNICIPAL N.398 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Contrato de Locação de Imóvel Para futura Instalação de Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado (MG)."

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de locação para permitir o uso do imóvel urbano a Instalação do Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

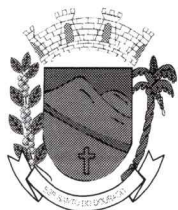
Art. 2º O imóvel objeto dessa permissão destina-se à instalação do Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado, com a finalidade de recolher, inventariar, estudar, registrar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial do município, como forma de promover a cidadania e a proteção do patrimônio histórico e cultural local, por meio da coleção de objetos, artefatos, documentação fotográfica, documentos etc.

Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, vigorará durante o período do levantamento de dados e informações para a futura Instalação da agência, limitados ao prazo máximo de 12 (doze) meses, da vigência desta Lei.

Art. 4º O contrato de permissão será rescindido:

- a) no caso de desativação do Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado;
- b) transferência das atividades para outro local do Município;
- c) por razões de interesse público;
- e) decorrido o prazo da permissão;
- d) uso do imóvel diversamente da finalidade a que foi concedido;
- e) pelo não cumprimento das obrigações ora estipuladas;

PUBLICADO
A _____
NO QUADRO DE AVISOS



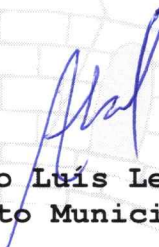
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

f) não uso do imóvel pelo do Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 5º Fica o responsável pelo Museu Histórico do Município de Espírito Santo do Dourado obrigado a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado (MG), 28 de novembro de 2019.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

